

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA SANITÁRIA E MANUTENÇÃO PERIÓDICA DE FOSSAS SÉPTICAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE E ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	CÓDIGO-CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para executar, de forma contínua, os serviços de limpeza, coleta, transporte e destinação final adequada de efluentes sanitários provenientes de fossas sépticas, caixas de gordura e estruturas similares situadas nos prédios públicos municipais, compreendendo sede e distritos, bem como o atendimento e assistência à população, por meio da utilização de caminhão equipado com sistema de sucção a vácuo, com bomba de sucção com deslocamento mínimo de 24 metros de ar cúbico por minuto, dotado de tanque com capacidade mínima de 8.000 litros, acompanhado de, no mínimo, 70 (setenta) metros de mangote com diâmetro de 3 (três) polegadas e 30 (trinta) metros com diâmetro de 4 (quatro) polegadas, sendo	M ³	14.400	16527 - Limpeza de Fossa	R\$ 79,43	R\$ 1.143.792,00

<p>exigido que o veículo possua ano/modelo igual ou superior a 2024 e esteja em perfeito estado de funcionamento e conservação.</p> <p>A execução dos serviços deverá incluir, operador/motorista devidamente habilitado e ajudante, além do fornecimento integral de combustível, lubrificantes, manutenção (preventiva e corretiva) e todos os insumos necessários para garantir a plena e eficiente realização das atividades contratadas.</p>					
---	--	--	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da data do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Conforme disposto no art. 6º, XV, da Lei n. 14.133/2021, os serviços objeto do presente Termo de Referência classificam-se como serviços contínuos, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, caracterizados pela imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas.

1.5. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos.

1.6. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, por até 10 (dez) anos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a

negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.7. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.143.792,00 (UM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)**, conforme relatório de cotações anexos a este processo, aferidos pelo Departamento de Compras, Suprimentos e Patrimônio do Município de Goiana-PE.

1.8. Os valores obtidos foram realizados através de consultas conforme estabelece o § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9. Cumpre salientar que a Lei Complementar 123/2006 prevê benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, incluindo a possibilidade de reserva de cotas. Contudo, após a Lei Complementar 147/2014, essa reserva de até 25% do objeto passou a ser permitida apenas para a aquisição de bens divisíveis, não se aplicando à contratação de serviços. Assim, neste caso, a divisão de cotas é técnica e economicamente inviável. A não adoção dessa reserva assegura a ampla competitividade do certame e garante que a Administração Pública obtenha a contratação mais vantajosa, preservando a eficiência e o atendimento adequado às suas necessidades.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A adequada gestão de serviços de esgotamento e manutenção de fossas sépticas nos prédios públicos do Município de Goiana/PE é medida imprescindível para a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente e a garantia da continuidade dos serviços públicos. A acumulação inadequada e a falta de manutenção periódica de fossas sépticas podem provocar transbordamentos, contaminação do solo e do lençol freático, proliferação de vetores e agravamento de patologias de veiculação hídrica, comprometendo a qualidade de vida da população e a integridade dos bens públicos.

A contratação de empresa especializada para a execução contínua de limpeza sanitária e manutenção periódica de fossas sépticas justifica-se pela necessidade de se assegurar que todas as etapas do serviço, incluindo o diagnóstico, desobstrução, limpeza, transporte de efluentes, destinação final adequada e manutenção preventiva sejam executadas com observância às normas técnicas e à legislação vigente, em especial à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

A execução desses serviços também atenderá diretamente a população nas diversas comunidades do município, assegurando que a manutenção regular das estruturas sanitárias, tanto nos prédios públicos quanto nos locais comunitários que demandem suporte, reduza riscos à saúde coletiva, preserve o meio ambiente e garanta melhores condições de vida para os cidadãos que utilizam esses espaços.

Ademais, os serviços contínuos e programados permitem a adoção de práticas preventivas que mitigam riscos ambientais e sanitários, reduzindo a ocorrência de emergências que demandariam intervenções corretivas onerosas. A manutenção periódica contribui para a preservação das instalações prediais, prolongando a vida útil dos equipamentos e evitando danos estruturais e passivos ambientais que onerariam a administração pública e impactariam negativamente a prestação de serviços à população.

Por se tratar de atividade técnica que exige conhecimento especializado, equipamentos apropriados, infraestrutura de transporte e destinação final licenciada, bem como procedimentos de segurança ocupacional e controle de qualidade, é imprescindível a contratação de empresa qualificada. Tal contratação assegura o atendimento a requisitos técnicos (capacitação de pessoal, certificações, veículos e equipamentos de sucção e transporte com estanqueidade, EPI's adequados) e ambientais (licenças, notas fiscais de destinação, gerenciamento de resíduos) indispensáveis à execução segura e regular dos serviços.

Ressalte-se ainda o caráter contínuo do objeto, a intermitência ou execução fragmentada dos serviços poderia provocar descompasso entre demandas e atendimento, gerando riscos sanitários e falhas no controle operacional. A formalização contratual com empresa especializada possibilita plano de atendimento rotineiro, cronograma de manutenções preventivas e resposta rápida a ocorrências emergenciais, garantindo eficiência, previsibilidade e transparência na prestação do serviço.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada em limpeza sanitária e manutenção periódica das fossas sépticas nos prédios públicos do município de Goiana/PE se mostra uma medida de caráter técnico, legal e socialmente responsável, que visa resguardar a saúde pública, proteger os recursos hídricos e o meio ambiente, promover a conservação do patrimônio público e atender às exigências normativas.

2.2 A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.3 Por fim, justifica-se a escolha para realização de Pregão Eletrônico, em conformidade com o disposto no art. 29, *caput* da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista a necessidade imediata de contratação dos serviços especificados, cujas características e valores estimados serão previamente definidos com base em pesquisa de mercado. As particularidades da contratação encontram-se detalhadas em documento anexo a este Termo de Referência, contendo a justificativa individualizada da demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A efetivação dos serviços será dimensionada em metro cúbico, com base no levantamento de demandas registradas no perímetro do município, compreendendo os prédios públicos da sede e dos distritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.
1	<p>Contratação de empresa especializada para executar, de forma contínua, os serviços de limpeza, coleta, transporte e destinação final adequada de efluentes sanitários provenientes de fossas sépticas, caixas de gordura e estruturas similares situadas nos prédios públicos municipais, e atendimento à população, compreendendo sede e distritos, por meio da utilização de caminhão equipado com sistema de sucção a vácuo, com bomba de sucção com deslocamento mínimo de 24 metros de ar cúbico por minuto, dotado de tanque com capacidade mínima de 8.000 litros, acompanhado de, no mínimo, 70 (setenta) metros de mangote com diâmetro de 3 (três) polegadas e 30 (trinta) metros com diâmetro de 4 (quatro) polegadas, sendo exigido que o veículo possua ano/modelo igual ou superior a 2024 e esteja em perfeito estado de funcionamento e conservação.</p> <p>A execução dos serviços deverá incluir, operador/motorista devidamente habilitado e ajudante, além do fornecimento integral de combustível, lubrificantes, manutenção (preventiva e corretiva) e todos os insumos necessários para garantir a plena e eficiente realização das atividades contratadas.</p>	M ³	14.400

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

A gestão adequada de efluentes e resíduos resultantes de fossas sépticas nos prédios públicos do Município de Goiana/PE constitui medida essencial para a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente e a manutenção do patrimônio público. A ausência de limpeza sanitária contínua e de manutenção periódica das fossas pode resultar em transbordamentos, contaminação do solo e do lençol freático, proliferação de vetores e aumento do risco de doenças de veiculação hídrica, com impactos diretos na qualidade de vida da população e na integridade das instalações prediais. Em razão disso, revela-se imprescindível a contratação de empresa especializada, apta a executar, de forma contínua e programada, os serviços de limpeza, retirada e encaminhamento dos resíduos e efluentes, bem como as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

O processo de contratação deverá ser conduzido em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, garantindo critérios que assegurem legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade ambiental. Para tanto, a empresa licitante deverá comprovar, por meio de documentação hábil, sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, apresentando, entre outros documentos, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), contrato social e suas alterações, inscrição na junta comercial, certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, certidões relativas ao FGTS e à Previdência Social e comprovação de regularidade trabalhista. Tal rigor documental é necessário para estabelecer um ambiente de confiança e transparência nas relações contratuais e para assegurar que o contratado possui condições legais de assumir as responsabilidades definidas.

A qualificação técnica é requisito inafastável, a empresa deverá demonstrar experiência comprovada em serviços similares por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou documento similar, detalhando contratos e serviços prestados. É exigida a apresentação da relação de equipamentos e da frota destinados à execução dos serviços, principalmente do veículo de sucção, bombas, tanques e demais instrumentos, com comprovação de propriedade ou semelhante, bem como comprovação de que esses

equipamentos atendem aos requisitos de estanqueidade, segurança e adequação para transporte de resíduos líquidos e semissólidos.

A contratada deverá estar em conformidade com as obrigações trabalhistas e de segurança social, apresentando certidões que atestem regularidade perante FGTS e INSS, bem como evidências de que respeita direitos dos trabalhadores. É obrigatória a apresentação de programas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades (fornecimento e controle de EPI's e treinamentos regulares), além de comprovantes de capacitação técnica dos empregados envolvidos, com indicação de cargas horárias e instrutores. A observância das normas regulamentadoras pertinentes e a adoção de medidas de biossegurança são essenciais para garantir um ambiente de trabalho seguro e reduzir riscos de contaminação nos ambientes prediais atendidos.

No tocante ao controle operacional, a contratada deverá apresentar um Plano de Gerenciamento de Serviços detalhado, contendo cronograma de serviços, periodicidade mínima de limpeza e manutenção, procedimentos de resposta a emergências (transbordamentos, vazamentos e acidentes) e sistema de registros operacionais (fichas de atendimento, volumes removidos por operação, local de origem, horário e equipe responsável). A aferição de pesagem dos resíduos, quando aplicável, deverá ser realizada com equipamentos acareados em conformidade com os prazos de validade do INMETRO, e todos os volumes e movimentações deverão ser documentados para fins de fiscalização e auditoria.

A destinação final dos efluentes sanitários é responsabilidade intransferível da contratada, que deverá garantir o encaminhamento para unidades licenciadas e apresentar as licenças ambientais pertinentes e alvarás de funcionamento quando exigidos. A comprovação da destinação adequada deverá ocorrer mediante a emissão do Certificado de Destinação Final (CDF) para cada operação, documento equivalente, o qual deverá ser entregue ao fiscal do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do serviço, acompanhando notas fiscais e documentação que comprovem a regularidade da unidade destinatária.

É exigida, ainda, a conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável, em especial com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), normas e resoluções da Anvisa e demais normativos estaduais e municipais pertinentes. A contratada deverá, sempre que aplicável, observar normas técnicas da ABNT relacionadas a sistemas sépticos e tratamento de efluentes e poderá ser incentivada a adotar sistemas de gestão ambiental, tais como certificação ISO 14001, como demonstração de compromisso com as melhores práticas ambientais.

Quanto às condições econômicas e contratuais, o prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente. Em razão do baixo risco de inexecução do objeto, não será exigida garantia contratual, conforme previsão dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Os valores propostos pelas licitantes deverão ser globais e englobar todos os custos operacionais, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, despesas com equipamentos, deslocamentos e demais custos incidentes, de modo a evitar custos adicionais à Administração ao longo da vigência contratual. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, datada e assinada pelo representante legal, sem rasuras ou emendas, e deverá conter informações bancárias para fins de pagamento.

Para proteção frente a riscos de danos ambientais e materiais, a contratada será obrigada a contratar e manter, durante toda a vigência contratual, seguro de responsabilidade civil ambiental, apresentando apólice e comprovantes de pagamento quando exigidos. O contrato deverá prever mecanismos de fiscalização contínua por representante ou comissão designada pelo Município, exigindo relatórios mensais de execução com indicação dos volumes removidos, locais de destinação, ocorrências e ações corretivas, além de penalidades e prazos para regularização em caso de não conformidade.

Por fim, a contratação ora proposta tem caráter técnico, legal e socialmente responsável, visando resguardar a saúde pública, proteger recursos hídricos

e o meio ambiente, preservar o patrimônio público e assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

A empresa contratada deverá cumprir uma série de obrigações ao longo da execução do contrato, incluindo:

- a) Cumprir integralmente os termos do contrato, fornecendo todos os equipamentos, instalações, ferramentas e materiais necessários;
- b) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas, apresentando comprovantes sempre que solicitado pelo contratante;
- c) Acatar as exigências dos Poderes Públicos e arcar com as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades competentes;
- d) Cumprir integralmente as especificações contidas no Edital e seus anexos, assim como em sua proposta e no processo administrativo que originou o contrato;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados nas dependências onde os serviços são executados;
- f) Assumir a responsabilidade por acidentes ocorridos durante a execução dos serviços, incluindo danos a redes de serviços públicos;
- g) Corrigir defeitos notificados pela fiscalização do contrato no prazo de 20 dias, salvo se outro prazo for estabelecido;
- h) Manter um Diário de Execução dos Serviços, onde serão registradas todas as ocorrências relevantes;

i) Indicar um representante apto para atuar na execução do contrato, com a possibilidade de substituição apenas em situações excepcionais;

j) Responder pela qualidade do objeto contratado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

k) Dispor de Operador/motorista devidamente habilitado e ajudante, para os equipamentos de limpeza;

l) Fornecer Combustível, lubrificantes e demais insumos;

m) Propiciar alojamento e refeições para a equipe técnica, operadores de equipamentos, motoristas e ajudantes;

n) Prover os serviços e gastos com a manutenção dos equipamentos.

o) Os equipamentos serão operados exclusivamente por empregados habilitados da empresa vencedora;

p) A contratada se obrigará em caso de defeito no veículo, substituir de forma IMEDIATA, para que o serviço não sofra solução de continuidade (interrupção) das atividades. Sendo isso formulado em contrato assinado por ambas as partes.

q) A contratada ficará responsável pelo destino final dos dejetos, cabendo a mesma sua destinação de forma adequadas conforme a LEI N° 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020.

r) Abrangência dos serviços prestados: A contratada será responsável por todas as etapas da operação, incluindo: Sinalização e isolamento da área de trabalho, conforme normas de segurança;

Por fim, é essencial que a contratação inclua um plano de fiscalização e acompanhamento, que defina indicadores de desempenho e a frequência de relatórios a serem apresentados. A transparência no processo de fiscalização é fundamental para garantir a qualidade dos serviços prestados e assegurar a prestação de contas à sociedade.

Dessa forma, ao seguir rigorosamente esses requisitos, o município de Goiana não apenas atenderá às exigências legais, mas também promoverá a eficiência, a transparência e a responsabilidade na gestão de resíduos provenientes de fossas sépticas, beneficiando toda a comunidade e contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental. A correta execução desse projeto será um passo decisivo rumo a um futuro sustentável, refletindo o compromisso da administração municipal com a saúde pública e a proteção do meio ambiente.

4.1. Documentação Normativa: O proponente deve apresentar documentação que comprove que as orientações e recomendações estarão alinhadas com as normas e regulamentações aplicáveis.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de objeto de baixo risco de inexecução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Cronograma para Execução do Serviço:

5.1.1. - O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pela Secretaria de Manutenção e Serviços Públicos.

5.1.2. - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

5.1.2.1. - Mobilizar a equipe e equipamentos adequados, especialmente o(s) caminhão (ões) equipado(s) com sistema de sucção a vácuo (conforme especificações do item 3.2 deste instrumento) , devidamente higienizados e licenciados para a atividade;

5.1.2.2. - Realizar a limpeza das fossas sépticas, com a sucção dos resíduos acumulados, garantindo a completa remoção do lodo sanitário, de forma segura, eficiente e sem causar danos ao meio ambiente ou à estrutura física da fossa;

5.1.2.3. - Realizar o Transporte dos resíduos sanitários recolhidos até unidades de tratamento ou destinação final devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação vigente;

5.1.2.4. - Emitir os comprovantes de destinação final, como Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou documento equivalente, que deverá ser apresentado à CONTRATANTE para fins de fiscalização e comprovação da execução adequada do serviço.

5.1.2.5. - A Secretaria e Serviços Públicos será responsável pela triagem dos imóveis que serão beneficiados com o serviço de limpeza de fossas.

5.1.2.6. - O equipamento (caminhão e equipe) deverá estar à disposição da Secretaria, de segunda à sábado no horário entre as 07h e 17h (conforme a demanda de serviços a serem executados) e, de forma extraordinária quando a frente de serviço assim exigir (domingos e feriados).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021).

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

6.1.3. Seguir o cronograma previamente acordado para o cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos presentes no Contrato;

6.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. Os servidores responsáveis pela fiscalização dessa contratação, designados através de expediente próprio, conforme o dispositivo nas normas municipais, bem como Lei 14.133/2021, serão:

FISCAL: Welliton Francisco do Nascimento, brasileiro, RG nº 6.053.079 SDS/PE, CPF nº 041.044.324-74 e Portaria nº 241/2026.

SUPLENTE: Maria Alice Freire Cabral da Silva Robério, brasileira, RG nº 10.487.227 SDS/PE, CPF nº 714.463.264-70 e Portaria nº 242/2026.

7.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

Gestor do Contrato

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria de Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.17. Para fins de validação, tem-se como Gestora do Contrato a Sra. Eliane da Silva, brasileira, RG nº 7.033.015 SDS/PE, CPF nº 025.655.424-29 e Portaria nº 976/2025.

Da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

7.17. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo o sigilo, a confidencialidade e a segurança de todos os dados pessoais eventualmente compartilhados em razão da execução do contrato, responsabilizando-se administrativa e judicialmente por quaisquer danos decorrentes do uso inadequado dessas informações, bem como adotando as providências legais em caso de incidentes de segurança.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado em anexo na solicitação de documentos para habilitação da futura contratada.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no corpo deste documento.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor consistirá, também, na análise documental.

8.6. É dever do fornecedor manter atualizada a documentação constantes no instrumento convocatório, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.10.1. - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

8.10.2. - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10.3. - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.10.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.5. - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.10.6. - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.7. - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10.8. - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.10.9. - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.10.10. - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.11. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

8.10.12. - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.13. - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.10.14. - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira

8.11. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação

na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.11.2. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar Certidão para fins de Licitação de 1º e 2º Grau vigentes emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, link: (www.tipe.jus.br/certidaopje)

8.11.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.11.4. - Mediante balanços apresentados, deverá apresentar os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados iguais ou superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado pela aplicação das seguintes fórmulas:

I- Liquidez Geral (LG)- $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$, igual ou superior a 1;

II- Solvência Geral (SG)= $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$, igual ou superior a 1; e

III- liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$, igual ou superior a 1.

8.12. - A atualização do Patrimônio Líquido, se necessária, deverá ser demonstrada por documento assinado pelo representante legal e profissional devidamente habilitado e inscrito no órgão de classe.

8.13. - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º); e

8.14. - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.15. - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD , quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

Qualificação Técnica

8.16. - A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

8.16.1. - COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO para execução dos serviços objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas de direito público ou Assinado por pessoas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. (Art. 67, II da Lei 14.133/2021);

8.16.1.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: (Art.67, § 2.º da Lei 14.133/2021).

a) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo 1% da(s) quantidade (s) estimadas na licitação para cada lote/item exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisório em primeiro lugar em mais de um lote/item.

8.16.1.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.16.1.3 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.16.1.4 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.16.2 – APRESENTAR A LICENÇA DE OPERAÇÃO E TRANSPORTE ATUALIZADA emitida pelos órgãos ambientais competentes para a empresa licitante, comprovando que a licitante está autorizada a executar serviços de limpeza e higienização de reservatórios semelhantes ao objeto da presente licitação, dentro do prazo de validade.

8.16.3 – APRESENTAR COMPROVANTE DE REGISTRO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL de atividades potencialmente poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais, para destinação de resíduos de esgotos sanitários, instituído pelo artigo 17, inciso II da Lei nº 6.938 de 1991, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13 de 23 de agosto de 2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº236 de 14 de novembro de 2024.

8.16.4 - Certidão e/ou declaração concedido pelo órgão receptor de dejetos, informando que o mesmo possui autorização/licença do órgão ambiental competente para receber o descarte de dejetos.

8.16.5 - LICENÇA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, por se tratar objeto de correlatos (substância cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes), conforme art. 4º, IV, Leis Federais nº 5.991/1973 e arts. 1º e 68, nº 6.360/1976 c/c art. 30, IV.

8.16.6 – APRESENTAR LICENÇA DE OPERAÇÃO DE EMPRESA E DO VEÍCULO expedida pelo órgão ambiental competente (CPRH), caso a empresa seja sediada em outro Estado.

8.16.3.1 - Caso o licitante seja dispensando do registro - 8.16.3 , por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis):

O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como o não atendimento e a inobservância das exigências ou recomendações da fiscalização, acarretarão, sem prejuízo de outras sanções específicas previstas em lei, as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste dispositivo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133 de 2021).

9.3. Multa

9.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.3.2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **9.1**, de 15% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **9.1**, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.3.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

9.3.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.3.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133 de 2021).

9.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159).

9.9. A personalidade jurídica do futuro Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

ilícitos mencionados neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12. Os débitos do futuro contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Além das penalidades mencionadas, a CONTRATADA estará sujeita às demais sanções previstas em formalização futura de instrumento contratual e na legislação pertinente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento referente à contratação será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente e a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada;

10.2. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

10.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.6. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11. DO REAJUSTAMENTO FINANCEIRO

- 11.1.** O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável.
- 11.2.** Porém, esgotado o prazo de vigência do contrato sem que os serviços tenham sido totalmente entregues, e desde que não seja por culpa da contratada, o contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o valor remanescente ser reajustado com base em índice indicado no edital ou contrato.
- 11.3.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- 11.4.** Quando ocorrer atraso na prestação do serviço do objeto do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA o reajustamento será aplicado envolvendo exclusivamente os prazos de entrega/execução do objeto definidos neste Instrumento.
- 11.5.** No caso de atraso de pagamento por culpa da CONTRATADA, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.
- 11.6.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo / IBGE acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.7.** A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompida no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela CONTRATADA.
- 11.8.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será contado o interregno mínimo de um ano, contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.9.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 11.10.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.12. No caso de o prazo de vigência do contrato ultrapassar o exercício financeiro, o reajuste será realizado por apostilamento.

12. DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.2. - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.1. - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

12.2.2. - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.3.1. - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.3.2. - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentações apresentadas, quando for o caso;

12.3.3. - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.3.4. - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.4. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5. - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.6. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.7. - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.8. - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando justificadamente, forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.143.792,00 (UM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)**, conforme custos unitários apostos no item 1.1. deste Termo de Referência.

Cumprе salientar que anexo ao processo estão os preços unitários referenciais (relatório do departamento de compras do município de Goiana/PE), as memórias de cálculo, bem como os documentos que lhe dão suporte, com parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

14. SUSTENTABILIDADE

14.1. A eventual geração de resíduos decorrente da execução contratual será de total responsabilidade da empresa contratada, que deverá assegurar a coleta, o acondicionamento, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com as normas técnicas e com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais regulamentos aplicáveis.

14.2. A contratada deverá possuir regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle ambiental competentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, as licenças e autorizações pertinentes, bem como os registros comprobatórios da destinação dos resíduos em unidades devidamente licenciadas.

14.3. Deverão ser adotadas, sempre que possível, práticas sustentáveis, observando os princípios da responsabilidade socioambiental, da prevenção à poluição, da minimização da geração de resíduos, da logística reversa (quando aplicável) e da eficiência no uso de recursos naturais, nos termos da legislação vigente e das boas práticas ambientais.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados.

A contratação será atendida pela seguinte dotação, adequando-se as particularidades do caso concreto:

Órgão: SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15.122.0013.2019 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ZELADORIA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90

Goiana, 27 de abril de 2026

ANDRÉA CARLA DA SILVA PEREIRA SERAFIM

Gerente de Licitações e Contratos

Portaria nº116/2026

Ratificação:

ELIANE DA SILVA

Secretária de Manutenção e Serviços Públicos

Portaria nº 976/2025

GOIANA
Crescendo juntos, cuidando da gente.